



## Identificação da Empresa

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.) tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e de património próprio, nos termos do regime jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, estando sujeita à tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

Foi criada em 2010, pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, tendo por atribuições a prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde em matéria de compras e de logística, de serviços financeiros, de recursos humanos, de sistemas e tecnologias de informação e comunicação e demais atividades complementares e subsidiárias, aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS), independentemente da respetiva natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

O Despacho conjunto dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Saúde n.º 11013/2016, de 29 de agosto, determinou o aumento do capital estatutário da SPMS, E. P. E., a subscrever e realizar pelo Estado, em numerário, no montante total de (euro) 19.637.140,00. No ano de 2018, por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e da Saúde, de 8 de junho, verificou-se um novo aumento do capital estatutário da SPMS, no montante de (euro) 623.549,00.

**Sede:** Avenida da República, n.º 61 – 1050-189, Lisboa

**Capital estatutário:** 26.260.689,00 Euros

**NIPC:** 509 540 716

## Missão

A SPMS tem por missão a prestação de serviços partilhados específicos na área da saúde em matéria de compras e de logística, de serviços financeiros, de recursos humanos, de sistemas e tecnologias de informação e comunicação e demais atividades complementares e subsidiárias, a todos os estabelecimentos e serviços do SNS, independentemente da respetiva natureza jurídica, bem como aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades na área da saúde.

É, ainda, missão da SPMS assegurar o funcionamento do SNS24 e CNTS, bem como a prestação de serviços partilhados de conferência de faturas de medicamentos, de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e de outras áreas de prestações de saúde, no âmbito do CCMSNS.

Importa assegurar que a prossecução da missão atribuída à SPMS esteja enquadrada em normas e princípios gerais de atuação, consubstanciando os valores primordiais a salvaguardar, os quais deverão servir de enquadramento ao desenvolvimento da atividade dos seus/suas colaboradores/as, que se assumem como a face visível da empresa.



## Objetivos

Estes Objetivos Estratégicos, reconhecidos por todos os/as colaboradores/as da SPMS, na prossecução das respetivas atividades diárias para o ano 2024 são:

- OE1: Capacitar a SPMS e os recursos humanos
- OE2: Garantir a oferta e a qualidade de produtos e serviços criando valor no SNS
- OE3: Acelerar a inovação e a transformação digital da SPMS e do SNS
- OE4: Consolidar a eficiência, sustentabilidade e segurança da SPMS e do SNS
- OE5: Promover a capacitação e o *empowerment* do cidadão e dos profissionais de saúde no SNS
- OE6: Reforçar o posicionamento da SPMS na comunidade através da rede colaborativa

Os Objetivos Estratégicos refletem a organização da SPMS, E.P.E. em duas áreas:

- Área de negócio que assume a gestão e operação do ciclo de vida dos serviços prestados, bem como a gestão de clientes, de serviços e a inovação.
- Área de suporte que assegura as atividades transversais de apoio administrativo, gestão financeira, patrimonial, de recursos humanos, recursos logísticos e aprovisionamento, apoio jurídico e contencioso.

## Políticas da Empresa

A SPMS, E.P.E. disponibiliza serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, financeiros, recursos humanos e sistemas e tecnologias de informação e comunicação, aos órgãos e serviços do Ministério da Saúde, nos casos em que estes recorram a uma solução de serviços partilhados para assegurar o exercício daquelas atividades.

Por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a utilização dos serviços partilhados disponibilizados pela SPMS, pode ser determinada, com carácter de generalidade, para a totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

A SPMS pode acessoriamente exercer quaisquer outras atividades, complementares ou subsidiárias do seu objeto principal, que não prejudiquem a prossecução do mesmo.

De igual modo, a SPMS pode também constituir ou participar noutras empresas públicas ou sociedades, mediante autorização conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

As políticas da Empresa são estabelecidas pelo Conselho de Administração em linha com os objetivos fixados e as orientações que têm sido transmitidas pela Tutela.

Atualmente podem ser consultadas algumas políticas no site SPMS, [Política da Qualidade](#), [Política da Conciliação](#), [SGC](#) e [Política de Privacidade](#).



## Obrigações de Serviço Público

O Serviço Nacional de Saúde, cujo foco é o cidadão e a melhoria de resultados de saúde atingidos de modo mais eficiente e equitativo, prevê a adoção de serviços partilhados na área da saúde com o objetivo de promover a eficácia e eficiência em organizações dos sectores público e privado, permitindo não só elevadas poupanças, criação de sinergias e aumento de produtividade, como também benefícios ao nível da qualidade do serviço prestado e da qualidade e celeridade da informação de gestão produzida.

Nessa perspetiva, a SPMS, E.P.E. foi inicialmente criada, pelo Decreto-Lei n.º 19/2010<sup>1</sup>, de 22 de março, com atribuições na prestação de serviços partilhados específicos da área da saúde em matéria de compras e logística, financeira, de recursos humanos aos estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e a quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.

Por via do Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, foram atribuídas à SPMS competências no domínio dos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, e operada em conformidade a reestruturação da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS).

A SPMS assumiu assim, a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e operação de vários sistemas integrados de informação na área da saúde.

Através da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro<sup>2</sup> foram determinadas as categorias de bens e serviços específicos da área da saúde cujos contratos públicos de aprovisionamento (CPA) e, se for o caso, os procedimentos de aquisição, são celebrados e conduzidos pela SPMS, na qualidade de Central de Compras para o sector da saúde, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março.

A Portaria n.º 87/2013, de 28 de fevereiro, por seu lado, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela SPMS, na qualidade de Unidade Ministerial de Compras (UMC), nos termos previstos no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março na sua redação atual.

O Despacho n.º 13807/2014, publicado no DR, n.º 220, Série II de 13 de novembro, contém as orientações e instruções da tutela para o cumprimento das suas atribuições nas áreas de atuação da SPMS, considerando as competências previstas nos seus estatutos.

As competências e atribuições da SPMS têm sido assim reforçadas através da publicação de vários diplomas, nomeadamente:

- Pela Portaria n.º 227/2014, de 6 de novembro, com alterações pela Portaria n.º 21/2015, de 4 de fevereiro, foi definida a atividade de compras centralizadas específicas da área da saúde que constituem atribuição da SPMS;

<sup>1</sup> Entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.º 108/2011, de 17 de novembro, n.º 209/2015, de 25 de setembro, n.º 32/2016, de 28 de junho, n.º 69/2017, de 16 de junho e n.º 38/2018, de 11 de junho e n.º 75/2020, de 25 de setembro.

<sup>2</sup> Alterada pelas Portarias n.º 406/2015, de 23 de novembro, e n.º 111/2017, de 16 de março.



- Pelo Despacho n.º 279/2015, publicado no DR n.º 7, Série II, de 12 de janeiro, foi atribuída à SPMS e aos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, a responsabilidade de criar as condições para proceder ao registo, a pedido dos utentes, para obtenção da Chave Móvel Digital;
- Despacho n.º 7979-P/2015, publicado no DR n.º 139, 2º Suplemento, Série II 20 de julho, estabelece disposições sobre a uniformização progressiva das ferramentas de prescrição eletrónica médica (PEM), desenvolvida no âmbito da SPMS;
- Despacho n.º 9788/2015, publicado no DR n.º 167, Série II, de 27 de agosto, define as competências e designa os membros da Comissão de Acompanhamento da Receita Sem Papel (CARSP), e determina que a SPMS assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão;
- Despacho n.º 132/2015, de 15 de setembro, relativo ao Relatório Final do Grupo Técnico para a Informação no Sistema de Saúde, no qual são identificadas recomendações para a área das tecnologias de informação e comunicação, reconhece na SPMS a competência e capacidade de dinamizar um conjunto de atividades em âmbitos tão distintos quanto a Segurança, Interoperabilidade, Telemedicina, *Mobile Health*, Regulação, Governação e Gestão do SI, Registos Clínicos, entre outros.
- Despacho n.º 1571-B/2016, publicado no DR, n.º 21, 1º Suplemento, Série II, de 1 de fevereiro – Determina a obrigatoriedade de centralização da aquisição de bens e serviços específicos da área da saúde, para todos os serviços e instituições do SNS e órgãos e serviços do Ministério da Saúde, sendo esta assegurada pela SPMS;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2023, de 10 de fevereiro, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030 (ECO360), e determina que a SPMS integra o grupo de entidades que garantem o acompanhamento e a monitorização da sua execução;
- Por Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2016, de 26 de outubro, foi criado o Centro Nacional de TeleSaúde com o intuito de reforçar a estratégia nacional para a promoção da Telemedicina e promover a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, como parte integrante de processos de reforma dos cuidados de saúde, com vista a alcançar um nível mais elevado de articulação, integração e melhoria da qualidade dos cuidados, em colaboração com o Centro de Contacto do SNS, o qual foi integrado na SPMS, entidade a quem cabe coordenar os esforços interorganizacionais no âmbito da Rede Nacional de TeleSaúde, em articulação com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. e a Direção-Geral da Saúde, bem como as Administrações Regionais de Saúde;
- Pelo Despacho n.º 1348/2017, de 08 de fevereiro, a SPMS passou a desempenhar a função de entidade centralizadora dos incidentes de Cibersegurança do SNS e do Ministério da Saúde;
- Pelo Despacho n.º 1858-A/2017, publicado no DR n.º 45, 2º Suplemento, Série II, de 03 de março, a SPMS passou a integrar o Grupo de Trabalho que tem como objetivo proceder à análise do atual regime legal de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência.
- Pelo Despacho n.º 2568/2017, publicado no DR n.º 62, Série II, de 28 de março, foi criado o Grupo de Trabalho de acompanhamento e monitorização da implementação da ENCPE 2020 (GAM ENCPE), o qual integra um representante da SPMS.



- Decreto-Lei n.º 69/2017, de 16 de junho, procedeu à transferência de atribuições relativas ao Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde da Direção-Geral da Saúde para a SPMS. No âmbito desta transferência de atribuições, a SPMS passou a assegurar o funcionamento do Centro de Atendimento do Serviço Nacional de Saúde (CASNS), bem como do Centro de Contacto do Serviço Nacional de Saúde (CCSNS) que o sucede.
- Face às atribuições e à experiência detida pela SPMS no que diz respeito a sistemas de informação, administração de redes de serviços e gestão de recursos humanos, passou ainda a assegurar o funcionamento do Centro Nacional de Telesaúde (CNTS).
- Pelo Despacho n.º 5865/2017, publicado no DR n.º 127, Série II, de 04 de julho, a SPMS é a responsável pela criação dos mecanismos que garantem a redução gradual da frota automóvel e respetiva gestão partilhada, através da implementação de mecanismos internos de partilha e gestão centralizada da frota automóvel de todos os serviços e organismos do Ministério da Saúde e instituições do Serviço Nacional de Saúde.
- Pelo Despacho 11654/2021, de 25 de novembro - designa os membros do conselho fiscal da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS), para o mandato 2021-2023.
- Despacho 1935/2022, de 14 de fevereiro - Nomeia como revisor oficial de contas suplente da SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde a Sociedade Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.

A SPMS atua, também, subsidiariamente face aos fins e competências prosseguidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), sucessora das atribuições da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública (GERAP, EPE) e da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP, EPE), articulando-se com aquela.

A SPMS tem obrigação de contratar os bens e serviços de que não disponha e que sejam necessários à prossecução das suas atribuições, respeitando as regras de contratação pública e de boa gestão aplicáveis às empresas do setor empresarial do Estado.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38/2018, de 11 de junho, foram transferidas da ACSS para a SPMS, as atribuições relativas ao Centro de Controlo de Faturas do Serviço Nacional de Saúde (CCFSNS), passando este a denominar-se Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde.

## **Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público**

Em observância ao disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, por Despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a prestação dos serviços partilhados disponibilizados pela SPMS pode ser determinada, com carácter de generalidade, para totalidade ou parte dos serviços e instituições do SNS ou dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde.

De entre os instrumentos utilizados pela SPMS, quer quanto à gestão da mesma, quer no que se refere à organização da aquisição centralizada resultante dos diplomas já citados, destacam-se ainda os Contratos-Programa, os Acordos-Quadro, e os Sistemas de Aquisição Dinâmicos.



O membro do Governo responsável pela área da saúde pode emitir orientações e instruções à SPMS e verificar o seu cumprimento, no âmbito da prestação da sua atividade, quanto aos seus objetivos estratégicos, o orçamento, a programação da atividade económica da empresa e outras decisões de importância análoga.

## **Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público**

Constituem receitas da SPMS, E.P.E., as previstas no artigo 20º dos seus Estatutos (aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março), designadamente, os proveitos resultantes do exercício da sua atividade, rendimentos de bens próprios, ou quaisquer outros rendimentos ou valores resultantes do exercício da sua atividade, que por lei ou contrato, devam pertencer-lhe.

Para além do seu capital próprio, a SPMS, E.P.E. é financiada pelos proveitos subjacentes às remunerações das prestações de serviços, de onde se destaca o Contrato-Programa celebrado com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), entidade responsável por prover o SNS com os adequados sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, recorrendo para o efeito à entidade pública prestadora de serviços partilhados ao SNS, ou seja, à SPMS, E.P.E. O referido Contrato-Programa baseia-se em princípios de gestão criteriosa, qualidade dos serviços prestados e cumprimento de metas a alcançar de acordo com os recursos disponíveis.

Ainda referente ao Modelo de Financiamento, a SPMS identifica novas oportunidades de financiamento externas, traduzidas em programas de financiamento comunitário nacional e internacional. Acresce ainda referir a execução em curso do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), programa de financiamento aprovado para o período 2021-2025 com objetivos específicos em áreas chave do universo da saúde.